

"Art. 3º Ficam o Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) e o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizados a divulgar os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Circular e no inciso III do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 4.088, de 2012." (NR)

"Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

**ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO**

CARTA-CIRCULAR Nº 3.729, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Cria títulos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro de ajustes de avaliação patrimonial decorrentes de remensurações atuariais.

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.424, de 25 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), os seguintes títulos contábeis:

I - com atributos UBDKIFACTWÉRLMNZ, códigos ESTBAN e de publicação 610 e 616, respectivamente, e duplo posicionamento, o título contábil 6.1.6.40.00-7 AJUSTES DE AVALIAÇÃO ATUARIAL; e

II - com atributos SZ, código de publicação 616 e duplo posicionamento, o título contábil 6.2.6.40.00-6 APE - AJUSTES DE AVALIAÇÃO ATUARIAL.

Art. 2º Os títulos 6.1.6.40.00-7 AJUSTES DE AVALIAÇÃO ATUARIAL e 6.2.6.40.00-6 APE - AJUSTES DE AVALIAÇÃO ATUARIAL têm a função de registrar ganhos ou perdas decorrentes de remensurações atuariais do valor líquido de passivo ou ativo de planos de benefício definido que, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 7 de dezembro de 2012, devam ser registrados no patrimônio líquido, sem efeitos sobre o resultado do exercício.

Art. 3º Os saldos porventura registrados em outras rubricas devem ser reclassificados, a partir da data-base janeiro de 2016, para os títulos contábeis criados por meio desta Carta Circular, observada a natureza da operação.

Art. 4º Os desdobramentos dos subgrupos 6.1.6.00.00-9 Ajustes de Avaliação Patrimonial e 6.2.6.00.00-8 APE - Ajustes de Avaliação Patrimonial e os respectivos títulos e subtítulos podem apresentar saldos de natureza credora ou devedora, permitindo, portanto, duplo posicionamento no Cosif.

Art. 5º Fica excluído o código ESTBAN dos títulos contábeis 6.2.6.30.00-9 APE - AJUSTES DE COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS e 6.2.6.90.00-1 APE - OUTROS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 14.534 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCIA SILVA DABUL, CPF nº 737.980.297-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.535 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCIA SILVA DABUL, CPF nº 737.980.297-68, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.536 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CLAUDIO DE ARAUJO PECANHA, CPF nº 090.585.247-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.537 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FERNANDO ABE OHARA, CPF nº 263.126.068-64, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.538 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a TIAGO GUITIÃO DOS REIS, CPF nº 346.603.368-32, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.539 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUÍS MIGUEL JORGE ALPENDRE, CPF nº 018.740.996-00, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.540 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a J. TEPERMAN CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.241.524, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.541 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERTO BAINES DE CICCIO, CPF nº 619.466.991-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.542 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE BARROS JUNIOR, CPF nº 024.246.818-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.543 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBSON DOMINGUES DE QUEIROZ, CPF nº 011.151.528-90, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/MVA Nº 17, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de outubro de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%	
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%		
*SP	64,29%	119,05%	64,29%	119,05%	20,90%	30,00%	37,39%	25,94%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	64,29%	119,05%	64,29%	119,05%	31,72%	49,68%	29,97%	47,70%	191,41%	231,14%	74,93%	98,79%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Álcool Hidratado					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	27,90%	29,88%	37,26%	-	26,82%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	64,29%	119,05%	64,29%	119,05%	31,72%	49,68%	29,97%	47,70%	190,41%	231,14%	74,93%	98,79%	40,76%	87,69%	20,90%	25,94%



TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	73,21%	130,95%	73,21%	130,95%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	73,21%	130,95%	73,21%	130,95%	35,16%	53,59%	33,14%	51,29%	191,41%	231,14%	74,93%	98,79%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104,50%	172,67%	104,50%	172,67%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104,50%	172,67%	104,50%	172,67%	50,76%	71,32%	47,34%	67,43%	239,02%	231,14%	93,04%	119,37%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	118,52%	191,36%	118,52%	191,36%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	118,52%	191,36%	118,52%	191,36%	55,29%	76,47%	51,42%	72,07%	239,02%	231,14%	93,04%	119,37%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	73,21%	130,95%	73,21%	130,95%	35,16%	53,59%	33,14%	51,29%	191,41%	231,14%	74,93%	98,79%	47,69%	96,92%	20,90%	25,94%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104,50%	172,67%	104,50%	172,67%	50,76%	71,32%	47,34%	67,43%	239,02%	231,14%	93,04%	119,37%	47,97%	97,29%	20,90%	25,94%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	118,52%	191,36%	118,52%	191,36%	55,29%	76,47%	51,42%	72,07%	239,02%	231,14%	93,04%	119,37%	55,25%	107,00%	20,90%	25,94%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Interestaduais	7%	12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais					
*SP	20,90%	-	-	37,39%	-	-	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			7%	12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Interestaduais				
SP	61,31%	-	96,72%	61,31%	-	-	73,12%	88,85%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de outubro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
*AC	4,0198	4,0198	3,5725	3,4818	4,4304	4,4304	2,9583	2,9993	-	-	-	-
*AL	3,4500	3,4500	2,9859	2,8700	-	4,1900	2,6340	2,3200	-	-	-	-
AM	3,5931	3,6075	3,0370	2,9229	-	3,8791	-	2,7287	-	-	-	-
AP	3,2770	3,2770	3,3660	2,9840	4,6069	4,6069	-	2,6950	-	-	-	-
BA	3,4700	3,4700	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-	-

*CE	3,5500	3,5500	3,0500	3,0000	3,7590	3,7590	-	2,5793	-	-	-	-	-
*DF	3,6820	4,3900	3,2150	3,0760	4,5670	4,5670	-	2,7820	2,6000	-	-	-	-
*ES	3,4517	3,4517	2,7989	2,7989	-	3,8587	2,3997	2,6744	1,0622	-	-	-	-
*GO	3,5396	4,5212	3,0742	2,9671	3,7692	3,7692	-	2,4489	-	-	-	-	-
*MA	3,2750	3,4090	2,8840	-	2,7890	4,0300	-	2,6730	-	-	-	-	-
*MG	3,5858	4,5779	3,1053	2,9553	2,8485	2,8485	4,1900	2,3840	-	-	-	-	-
*MS	3,3687	4,4830	3,0684	2,9489	4,3881	4,3881	2,5170	2,3177	-	2,1710	-	-	-
*MT	3,4620	4,2256	3,3291	3,1259	5,4565	5,4565	-	2,0277	2,3989	1,9700	-	-	-
PA	3,5320	3,5320	3,0900	3,0370	-	3,8915	-	2,8910	-	-	-	-	-
*PB	3,2028	4,5400	2,8909	2,7555	-	3,5631	2,1589	2,4213	-	2,3191	-	1,2607	1,2607
PE	3,4420	3,4420	2,8480	2,7750	3,9554	3,9554	-	2,5000	-	-	-	-	-
PI	3,2700	3,2700	2,8711	2,8692	-	3,9446	2,3879	2,6222	-	-	-	-	-
PR	3,4800	4,3770	2,9400	2,7970	4,3000	4,3000	-	2,3050	-	-	-	-	-
*RJ	3,5020	3,7657	2,9960	2,8040	-	4,1398	1,5960	2,6494	-	2,0820	-	-	-
*RN	3,3270	3,3270	3,0420	2,7760	4,1760	4,1760	-	2,6790	2,1390	-	1,6687	-	1,6687
*RO	3,6960	3,6960	3,2950	3,1840	-	4,4270	-	2,7890	-	-	2,8697	-	-
RR	3,6600	3,7100	3,2600	3,1700	4,2000	4,9900	7,3950	3,0000	-	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2,5872	2,3691	-	-	-	-
*SC	3,4500	4,2400	2,9900	2,8800	3,9300	3,9300	-	2,4900	2,1800	-	-	-	-
SE	3,4980	3,6170	3,1620	2,9640	4,1417	4,1417	2,3205	2,6615	2,1428	-	-	-	-
*SP	3,1330	3,1330	2,8910	2,7320	3,9785	3,5538	-	2,0040	-	-	-	-	-
*TO	3,6400	4,5000	3,0000	2,9000	5,1500	5,1500	3,7300	2,5200	-	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de outubro de 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 195 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CFE Informática e Serviços Ltda	03.637.885/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1902015, nome: Versatil PAF-ECF, versão: 1133, código MD-5: 340DFEFEBB6830E6639484F42936EC23 * VERSATILPAFEFCF
PC Informática S/A	22.003.149/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0762015R1, nome: PCINF2030 Auto Serviço, versão: 24.13.33, código MD-5: 886397DD93C794347A31562D046CB5E8 * PCINF2030MG

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SENDA Sistema de Engenharia de Dados Ltda.	07.511.571/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0212015, nome: SendasStore, versão: 1.0.0, código MD-5: ba3caa76c517002f9a76ed609166e04 *SendaECF
Linx Sistemas e Consultoria LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0222015, nome: D-PDV LINUX, versão: 02.0.16, código MD-5: a37c8f3e00426a6069663cde1e3d343f *dpdv

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 196 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1752015R1, nome: LINUXPOS, versão: 7.5, código MD-5: 25B5E4CF10C5A2C669D07B7A20C0D694 *LINUXPOS

2. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infoeste Tecnologia em Informática Eirele Me	00.115.723/0001-36	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO1952015, nome: Infopremium, versão: 2.7, código MD-5: 6EE37CFAB9325149663A228CC86E4702

3. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IDEIA TECNOLOGIA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	17.661.013/0001-04	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0772015, nome: IDEIAPDV, versão: 1.5.0.0, código MD-5: FF1D393D720509ECD8F8C470DA4012DC7 IdeiaPDV
R B dos Santos	70.005.566/0001-91	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0762015, nome: Caixa VIP, versão: 3.24, código MD-5: 1c8192e0719a61c1fa6b6b36412c6f6f
NET BUSINESS LTDA	08.982.133/0001-12	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0712015, nome: PAF NET-BUSINESS, versão: 6.0.0.0, código MD-5: e0981ee9ae82ea4eae7e4f87cc5070
SNOOPING TECNOLOGIA LTDA - ME	11.011.290/0001-95	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0792015, nome: pPaf, versão: 1.1.0, código MD-5: 9AFFF87B0517ED8F3BEB7178470F11D0A
Savassi Engenharia, Consultoria e Informática S/A	03.070.409/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0722015R1, nome: SINAC-PAF, versão: 2.02.01, código MD-5: 661ee8e69fb1828d705c199b60fc8b14
Queiroz Moura Sistemas de Automação Ltda.	07.420.452/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0782015R1, nome: Bitfarma, versão: 6.00, código MD-5: fd049e232944a30ed5325652e9fe7cbf

4. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SAT SISTEMA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME	09.376.659/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFG0102015, nome: SAT-SIS-TEMA DE AUTOMAÇÃO, versão: 2015PAF, código MD-5: 025c83a60b55b563ceadab788b89d99 *SATPDV

Nº 197 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 249ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 7 de outubro de 2015, foi celebrado os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 109, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Estado da Bahia a reduzir multas e demais acréscimos legais relacionados com débitos fiscais do ICM e ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 249ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia autorizado a instituir programa de redução de multas e demais acréscimos legais relacionados com débitos fiscais do ICM e ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula segunda Os débitos do ICM e ICMS, inclusive decorrentes de descumprimento de obrigação acessória, poderão ser pagos nos seguintes percentuais:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), para pagamento integral à vista;

II - 60% (sessenta por cento), para pagamento em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas;

III - 25% (cinquenta por cento), para pagamento em até quarenta e oito parcelas mensais e consecutivas.

Cláusula terceira A fruição do benefício fica condicionada ao pagamento em espécie e ao recolhimento integral do débito, ou da primeira parcela, até o dia 18 de dezembro de 2015.

Cláusula quarta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula quinta Os procedimentos necessários para operacionalização do benefício previsto neste convênio serão estabelecidos na legislação tributária estadual.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Menegueti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 110, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 73/15, que autoriza o Estado do Amazonas a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 249ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte